CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ** e a empresa **MORAIS & COUTINHO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA (J. MORAIS SOLUÇÕES CONTÁBEIS)** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ-PI"**, nos termos do artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.624.224/0001-37, com sede na Rua José do Rego, 172, Centro, CEP: 64.540-000, na cidade de Ipiranga do Piauí - PI, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Paulo Cesar Cortez Vieira, CPF nº 397.712.703-97, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MORAIS & COUTINHO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA (J. MORAIS SOLUÇÕES CONTÁBEIS), CNPJ: 17.645.215/0001-62,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua Expedicionário Manoel Eduardo, s/n, Térreo, Centro, Jaicós - PI, 64.575-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Manoel da Cruz Coutinho Reis Neto, portador do CPF nº 026.798.973-31 e Cédula de Identidade RG nº 2.591.050 SSP - PI, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ-PI."**
1.2 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

1.2.1 Atender as demandas que exigem conhecimentos específicos nas áreas que envolvem profundo conhecimento e experiência especialmente em Contabilidade Pública, Tributos e Leis orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, além de conhecimento específicos junto ao Controle e Finanças Públicas segundo o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Receita Federal do Brasil.

1.2.2 Elaboração das prestações de contas mensais, sagres contábil, elaboração relatórios de gestão fiscal – RGF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A contratante se obriga pagar à contratada, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor 12 (doze) parcelas de **R$4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)** mensais, importando o valor total em **R$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)** anual, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

2.2 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do **CONTRATADO**, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **INEXIGIBILIDADE nº 001/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, a prestar serviço técnico especializado ao **CONTRATANTE**, consistente em:

4.1.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

4.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

4.1.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

4.1.6 Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas;

4.1.7 Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

4.1.8 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.9 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Contabilidade, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles;

4.2 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

4.2.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

4.2.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.2.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

5.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas;

5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

5.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.5 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

5.1.6 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

5.1.8 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**

5.1.9 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal e cópia da Nota de Empenho.

6.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento do recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

6.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

6.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

6.5 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 Recursos Próprios	Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí - PI	01 031 0001 2001 0000	3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

8.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

8.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

10.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.3 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

selo unicef
edição 2017 - 2020
PENTA CAMPEÃO
20 anos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JOÁLISON DE SOUSA CARVALHO, inscrito no CPF sob o N° 072.043.313-46.**

12.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) acompanhamento técnico da execução;

b) fiscalizar a execução do contrato;

c) comunicar a **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

d) solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

e) lavrar parecer de aceitação e aprovação dos serviços recebidos, para fins de cumprimento da fase de liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSITIVOS GERAIS

15.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Ipiranga do Piauí - PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ipiranga do Piauí - PI, 05 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE Paulo Cesar Cortez Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ-PI
Paulo Cesar Cortez Vieira
Presidente

CONTRATADO

MORAIS & COUTINHO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
(J. MORAIS SOLUÇÕES CONTÁBEIS)
Manoel da Cruz Coutinho Reis Neto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Renaira dos Nascimento Oliveira
~~615.693.143-06~~
CPF: 615.693.143-06

Joalison de Sousa Carvalho
CPF: 072.043.313-46

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ